

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão - Espírito Santo

LEI N° 022/93

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO SALARIAL
NO MÊS DE MAIO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO), AOS FUNCIONÁRIOS DESTA MUNICIPALIDADE, NO MÊS DE MAIO DE 1993.

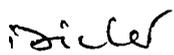
ART. 2º - A ANTECIPAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 1º, DEVERÁ SER COMPENSADA POR OCASIÃO DO DISSÍDIO DA CLASSE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À 1º DE MAIO DE 1993.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PAVÃO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1993.


ERNO JULIO DIETER
PREFEITO MUNICIPAL